



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1613/2020

São Luís, 22 de abril de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Atos da Presidência	4

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 378, DE 21 DE ABRIL DE 2020

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, da servidora Elizabeth Goulart Ribeiro Gasparinho, matrícula nº 10926, Advogada da Maranhão Parcerias - MAPA, à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 357/2020, para o período de 13/10 a 11/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de abril de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 325, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, em caráter excepcional e temporário, decorrente das limitações impostas pela Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), altera dispositivos do Regimento Interno e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o art. 81, § 2º, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que lhe outorga o poder para expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, da eficiência e da razoável duração do processo, previstos nos artigos 5º, incisos LV e LXXVIII e 37, *caput*, da Carta Política de 1988 e as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, que assegurou validade jurídica às sessões realizadas

por meio eletrônico, com o uso da videoconferência, na forma da Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020, da Resolução nº 670, de 23 de março de 2020 e da Resolução nº 672, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar dispositivo de seu Regimento Interno aos atuais cenários mundial e nacional causados pela pandemia do novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade premente de resguardar membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em respeito às recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias e de saúde;

CONSIDERANDO a suspensão das sessões presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em virtude do reconhecimento da condição de transmissão comunitária em todo o território nacional do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessária continuidade do serviço público de Controle Externo que afeta este Tribunal e seu compromisso de cumprir sua missão constitucional de fiscalizar a adequada aplicação dos recursos públicos, fornecendo respostas efetivas à sociedade maranhense no que se refere à sua atuação;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos públicos, notadamente em momentos de grave crise, exige dos órgãos de controle esforços redobrados a fim de orientar os gestores públicos, preservando-se a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a qualidade do gasto público;

CONSIDERANDO que a apreciação das contas e o julgamento dos atos de gestão de ordenadores e administradores públicos são realizados mediante sessão colegiada pelos órgãos do Tribunal de Contas do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta ATRICON / ABRACOM / AUDICON / CNPTC / IRB, nº 01, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes uniformes e colaborativas a serem tomadas pelos Tribunais de Contas, dentre as quais a recomendação de serem viabilizadas sessões e reuniões virtuais, por meio de videoconferência ou de outros instrumentos tecnológicos similares;

CONSIDERANDO ainda a existência de ferramentas tecnológicas que viabilizam de forma segura e prática a realização de sessões não presenciais com total observância aos postulados da publicidade e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. As Sessões do Plenário e das Câmaras serão realizadas em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, em caráter temporário e excepcional, para apreciação de processos submetidos ao TCE/MA, em substituição às sessões presenciais, enquanto perdurar o isolamento social, disciplinado na Portaria TCE/MA nº 328, de 18 de março de 2020 e na Portaria nº 344, 23 de março de 2020.

§1º As sessões serão realizadas nos dias e horários das sessões presenciais do Pleno e das Câmaras do TCE/MA.

§2º As pautas, as atas e a ordem dos trabalhos observarão, no que couber, o estabelecido no Regimento Interno deste Tribunal.

§ 3º As sessões públicas podem ser acompanhadas pelo canal do TCE/MA no YouTube, disponível em <https://www.youtube.com/channel/UCIA2praHXHTSAsp1pYMJaxw>.

Art. 2º Nos termos do art. 280 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:

I - os pedidos de sustentação oral e a apresentação de alegações em forma de memoriais podem ser formulados, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, mediante acesso ao serviço remoto de protocolo eletrônico – Requerimento Eletrônico – disponível em <https://www6.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/>.

II – deverá ser utilizada a mesma ferramenta de videoconferência a ser adotada pelo Tribunal de Contas;
III - O postulante não poderá responsabilizar o TCE/MA, na atuação de seu mister, por falhas provenientes de equipamentos, tais como, computador, microfone, câmera, bem como por falhas na conexão de Internet por ele utilizada bem como eventuais erros técnicos na transmissão dos dados, a que o Tribunal não tenha dado causa, e ainda informará no requerimento, obrigatoriamente, para qual e-mail deverá ser encaminhada a chave para participação.

§ 1º O acesso ao serviço remoto de protocolo eletrônico ficará franqueado ao responsável ou procurador devidamente cadastrado no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014.

§ 2º A Secretaria-Executiva das Sessões (SESES) orientará os interessados acerca dos procedimentos necessários para realização da sustentação oral nas sessões realizadas por videoconferência, e encaminhará por correio eletrônico, quando da abertura da sessão, chave para participação do responsável e/ou procurador, conforme informações constantes no SIGER.

Art. 3º Portaria do Presidente do Tribunal de Contas disciplinará os trabalhos da SESES na sistematização e organização dos trabalhos, durante o período de realização das sessões por videoconferência.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) definirá a infraestrutura, o uso de aplicativos e ficará responsável por realizar as ações técnicas que tenham por escopo a implantação e o funcionamento das sessões em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência.

Art. 5º. O artigo 29 do Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar acrescido dos parágrafos terceiro e quarto, com as seguintes redações:

“Art. 29.

§ 3º As sessões poderão ocorrer em ambiente físico ou eletrônico.

§ 4º As sessões em meio eletrônico serão disciplinadas por resolução, aplicando-se no que couber as disposições constantes neste Regimento Interno.” (AC)

Art. 6º O artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

“Art. 67.

§ 1º As sessões poderão ocorrer em ambiente físico ou eletrônico.

§ 2º As sessões em meio eletrônico serão disciplinadas por resolução, aplicando-se no que couber as disposições constantes neste Regimento Interno.” (AC)

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão fica autorizado a resolver os casos omissos, bem como adotar outras providências administrativas e ajustes necessários para o cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 379, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de sessões colegiadas por videoconferência, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-

19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da Covid-19, e o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO recomendações do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas por meio do Ofício Circular CNPTC nº 08/2020, quanto a medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (Covid-19) no âmbito dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19) em várias unidades da Federação e a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão colaborar para evitar a possível contaminação e/ou propagação da doença em membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço, fiscalizados e visitantes;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a implantação, em caráter excepcional e temporário, de sessões por videoconferência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19); altera dispositivos do Regimento Interno, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, convocado pelo Ato nº 1, de 17 de abril de 2020, e reunido extraordinariamente no dia 22 de abril de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecida, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a realização de sessões colegiadas da Primeira e da Segunda Câmara, e do Pleno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário, em especial, a alínea “c” do inciso I do art. 3º da Portaria TCE/MA nº 344, de 23 de março de 2020. Publique-se e Cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente